CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000
E mail: cmtapira@yahoo.com.br
Fone-Fax (44) 3679 1076 CNPJ: 72.540.578/0001-41

PARECER JURIDICO

Projeto de Lei n.º 1083/2022

Origem: Executivo Municipal

Assunto: Desmembramento de Lote.

Ementa: De autoria do chefe do Executivo Municipal de Tapira-Pr, solicita desta Casa de Lei, aprovação de Lei autorizando o Desmembramento de Lote no perímetro Urbano desta Cidade.

RELATORIO:

Parecer Jurídico sobre o desmembramento do Lote de terra no perímetro urbano descrito pelos Lotes de terra nº 11-A e 11R (ONZE TRAÇO A E ONZE REMANESCENTE), subdivisão do lote Nº 11 (ONZE) da quadra 06 (SEIS) do núcleo urbano da Planta Oficial de Tapira.

PARECER:

O presente projeto apresenta o desmembramento de lotes no perímetro urbano do Município de Tapira – Paraná.

Neste diapasão, em virtude da similitude dos projetos de desmembramento apresentado pelo executivo municipal, tratando de matérias idênticas, invoca-se aqui a fundamentação de MOTIVAÇÃO ALIUNDE.

Estabelece o artigo 51, §1º da lei 9784/99 que "A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres,

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000
E mail: cmtapira@yahoo.com.br
Fone-Fax (44) 3679 1076 **CNPJ: 72.540.578/0001-41**

informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato."

Tal situação configura o que a doutrina administrativa resolveu denominar motivação aliunde dos atos administrativos e ocorre todas as vezes que a motivação de um determinado ato remete à motivação de ato anterior que embasa sua edição.

Assim, invoca-se os fundamentos e motivos exarados nos Pareceres dos Projetos nº 1057,1060,1068 e 1071/2021.

CONCLUSÃO:

Estando o projeto revestido pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE, na forma dos artigos 30 inciso VIII da Constituição Federal, do art. 8º inciso I e VII da Lei Orgânica do Município, em consonância com os demais dispositivos normativos do Município, OPINO pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

P.J, este é o parecer.

Tapira-Pr, em 21 de junho de 2022.

JOEL ALBERTO ZARELLI
Procurador Jurídico